

SEGUNDO COMUNICADO

ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/01.00034

Às

Empresas Licitantes

O Serviço Social do Comércio – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados que o prazo para acolhimento das propostas do Pregão Eletrônico nº 20/01.00034 – Aquisição de Produtos Químicos para Limpeza e Higienização – foi prorrogado para dia **12 de março de 2021, às 09:30 horas**, com as seguintes alterações:

1. No **Anexo I - Termo de Referência – Segunda Retificação** os seguintes itens passam a vigorar da seguinte forma:

a) **Item 6, alínea “b”**

Em caso da licitante ser fabricante, a mesma deverá apresentar inscrição no CTF/APP (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais), mas em caso de distribuidor/revendedor o CTF/APP será dispensado.

b) **Item 6, alínea “c”**

Em caso da licitante ser fabricante/varejista, a mesma deverá apresentar Licença Ambiental, porém, em caso de distribuidor/revendedor a Licença Ambiental é dispensável.

c) **Item 7.1.4**

Cabe à contratada o fornecimento dos produtos registrados ou notificados pela ANVISA.

d) **Item 10.7**

O licitante distribuidor/fabricante deverá apresentar junto com a proposta a Ficha de Segurança de Produtos Químicos.

2. No **Edital Retificado** o seguinte item passa a vigorar da seguinte forma:

a) **Item 7.2.5**

Os dados acima deverão ser inseridos no campo “Informações Adicionais” da proposta eletrônica, de forma a não identificar a empresa proponente como: nome da empresa, logomarca ou qualquer outra informação que infrinja o anonimato da proponente.

- b) **Item 10.5**
O licitante distribuidor/fabricante deverá apresentar junto com a proposta a Ficha de Segurança de Produtos Químicos.
- c) **Item 11.3, alínea “b”**
Em caso da licitante ser fabricante, a mesma deverá apresentar inscrição no CTF/APP (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais), mas em caso de distribuidor/revendedor o CFT/APP será dispensado.
- d) **Item 11.3, alínea “c”**
Em caso da licitante ser fabricante/varejista, a mesma deverá apresentar Licença Ambiental, porém, em caso de distribuidor/revendedor a Licença Ambiental é dispensável.
3. **No Anexo IV – Minuta de Contrato Retificado** acrescenta-se o seguinte item:
- a) **Item 8.7**
Cabe à contratada o fornecimento dos produtos registrados ou notificados pela ANVISA.

Goiânia, 03 de março de 2021.

Atenciosamente,
COMISSÃO DE LICITAÇÃO